

DESPACHO 2024 / PCM / 02

TOLERÂNCIA DE PONTO

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ A Quadra Festiva da Páscoa é um período de forte intensidade religiosa e, neste âmbito, é vivido em contexto de grande proximidade e afinidade familiar;
- ✓ Os trabalhadores aproveitam os dias festivos não só para descansarem, como também para confraternizarem no seio familiar, sendo que muitos deles deslocam-se para fora dos seus locais de residência;
- ✓ Em algumas localidades do concelho a visita Pascal realiza-se na segunda-feira de Páscoa;
- ✓ Existe tradição, por esta altura, em conceder-se tolerância de ponto aos trabalhadores,

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. A concessão de **tolerância de ponto nos dias 28 de março (tarde) e 1 de abril de 2024** a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município;
2. Que os trabalhadores, por razões de interesse público, que sejam necessários assegurar naqueles dias os serviços considerados essenciais, serão posteriormente compensados com dispensa do dever de assiduidade, em data a acordar com a respetiva chefia;
3. A afixação do presente despacho nos lugares públicos do costume, nos locais de trabalho e a publicitação na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Tabuaço, 25 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.